LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 30 DE ABRIL DE 1.997.

"REVOGA AS LEIS N.º. 653, DE 26 DE JUNHO DE 1.991, E N.º 872, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.994, E DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE."

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 653, de 26 de junho de 1.991, e 872, de 27 de outubro de 1.994.

Artigo 2º - A gestão do Sistema Único de Saúde, no Município de Rio Grande da Serra - SUS local, será realizada pelas seguintes instâncias colegiadas, hierarquicamente instituídas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

Artigo 3º - A gestão de que trata o artigo anterior, compreende o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, nos termos das legislações federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

segue fls. 02

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde é uma Plenária Colegiada, instalada para a gestão do Sistema Único de Saúde, no Município de Rio Grande da Serra - SUS local, e realizada com a participação de delegados indicados ou eleitos pelos respectivos segmentos.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes competências:

I - deliberativas;

II - normativas;

Artigo 6º - As Competências definidas no artigo anterior conferem à Conferência Municipal de Saúde, as atribuições de:

I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Saúde e remeter ao Conselho Municipal de Saúde;

II - fixar as bases para elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

III - estabelecer prioridades para o setor de saúde no município, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor de Rio Grande da Serra;

IV - avaliar a situação de saúde no município, cotejando-a com a da região, do estado e do país;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI - eleger os Delegados à Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - A Conferência será realizada com a presença de um conjunto paritário de Delegados, atendendo os seguintes segmentos sociais:

segue fls. 03

I - representação dos promotores de atividades relacionadas à saúde;

II - representação dos usuários do Sistema Único de Saúde local.

Parágrafo Único - O número total de participantes será o montante de 0,1% da população do município, de conformidade com dado oficial populacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 8º - A representação de que trata o inciso I do artigo anterior observará a seguinte distribuição:

I - 51% (cinquenta e um por cento) dos Delegados serão representantes do Gestor Municipal de Saúde;

II - 8% (oito por cento) dos Delegados serão representantes do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde;

III - 8% (oito por cento) dos Delegados serão representantes do Setor Privado de Saúde, com ou sem fins lucrativos;

IV - 33% (trinta e três por cento) dos Delegados serão representantes dos Trabalhadores da Saúde, indicados pelos respectivos Sindicatos ou entidades similares, sendo que 22% (vinte e dois por cento) representarão o Setor Público e 11 % (onze por cento) o Setor Privado.

Artigo 9º - A representação dos usuários será distribuída da seguinte forma:

I - 34% (trinta e quatro por cento) dos Delegados serão representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;

II - 8% (oito por cento) dos Delegados serão representantes das Centrais Sindicais de Trabalhadores;

III - 33% (trinta e três por cento) dos Delegados serão representantes dos Movimentos e Entidades Populares representativas dos Usuários do Sistema Único de Saúde;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) dos Delegados serão representantes de outros Movimentos Sociais relacionados às questões de saúde, e não contemplados nos incisos anteriores;

segue fls. 04

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada quatro (04) anos com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 11 - A Conferência Municipal de Saúde poderá reunir-se em caráter extraordinário, por recomendação do Conselho Municipal de Saúde, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, caso surja fato ou necessidade premente para sua realização.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado gestor do Sistema Único de Saúde, SUS local, criado a partir da Lei Municipal nº 653, de 26 de junho de 1.991, por esta revogada, terá as seguintes competências:

I - deliberativas;

II - normativas;

III - fiscalizadoras e consultivas.

Artigo 13 - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor do Município;

II - avaliar e fiscalizar o funcionamento e a qualidade do Sistema Único de Saúde de Rio Grande da Serra;

III - definir diretrizes e controlar o Fundo Municipal de Saúde (FMS);

segue fls. 05

IV - analisar e deliberar, em seu âmbito, sobre as propostas orçamentarias elaboradas pela Secretaria de Atenção à Saúde, do município;

V - indicar aos órgãos do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela elaboração do Orçamento-Programa, as propostas aprovadas nos termos do inciso IV, deste artigo;

VI - analisar e deliberar, em seu âmbito, sobre contas dos órgãos integrantes do SUS local;

VII -deliberar sobre contratos ou convênios com Entidades de Saúde e acompanhar e controlar seu cumprimento;

VIII - deliberar, em seu âmbito, sobre as propostas de integração dentro do Município e entre os vários Municípios da região que envolvam questões relativas à saúde;

IX - adotar medidas que possibilitem o amplo conhecimento do SUS local pela população, através da divulgação de informações e estatísticas sobre saúde e serviços de saúde;

X - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS local;

XI - adotar medidas de incentivo e acompanhamento à realização de estudos, investigações e pesquisas sobre causas e meios de prevenção de doenças e de promoção, recuperação e reabilitação da saúde;

XII - desenvolver gestões junto às Instituições de Ensino Superior no sentido de compatibilizar o serviço e a pesquisa científica na área da saúde com as necessidades prioritárias da população;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - elaborar diretrizes para o Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;

XV - supervisionar o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;

segue fls. 06

XVI - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 14 - O Conselho será composto de um conjunto paritário de membros, atendendo os seguintes segmentos sociais:

I - de um lado, a representação dos promotores de atividades relacionadas à saúde;

II - de outro lado, a representação dos usuários do SUS.

§ 1º - O conjunto paritário de membros terá o limite máximo de 6 (seis) pares.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

Artigo 15 - A representação de que trata o inciso I do artigo anterior, observará a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde, sendo membro nato o Titular da Secretaria de Atenção à Saúde, do Município;

II - 01 (um) representante do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde;

III - 01 (um) representante do Setor Privado de Saúde, sendo preferencialmente sem fins lucrativos;

IV - 01 (um) representante do setor sindical, radicado no município;

V - 01 (um) representante dos servidores do setor da saúde, eleito por seus pares.

Artigo 16 - A representação dos Usuários do SUS se dará através da escolha de 06 (seis) usuários do SUS.

segue fls. 07

Artigo 17 - A eleição dos representantes dos Usuários será efetuada através de Assembléia, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a promoção, divulgação, convocação e realização a cargo da Secretaria de Atenção à Saúde, do Município.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos a contar da primeira reunião de que participarem, admitindo-se sua reeleição ou recondução por mais 01 (um) mandato.

Artigo 19 - Os membros representantes da Administração Municipal e Estadual poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

Artigo 20 - Os representantes das entidades ou movimentos serão indicados mediante oficio, acompanhado da ata da reunião que consignou a indicação.

§ Único - No caso dos representantes de entidades que tiverem seu mandato encerrado, ou não fizerem mais parte das mesmas, estas poderão substituir seus membros no Conselho, pelo período que faltar para o termino do mandato dos demais membros do Conselho.

Artigo 21 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito à voto.

Artigo 22 - Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, exceto quando houver justificativa por escrito, aceita pela maioria dos membros.

Artigo 23 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24 - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Atenção à Saúde, do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o 1º e o 2º Secretário da Mesa Diretora.

segue fls. 08.

§ 2º - A regulamentação do processo de escolha da Mesa Diretora do CMS será estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde definirá normas provisórias para seu funcionamento até que o Regimento Interno tenha sido aprovado.

§ 4º - No impedimento do Presidente, assumirá a Presidência da Mesa Diretora, o 1º e o 2º Secretário, respectivamente.

§ 5º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora e havendo quorum, o Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde elegerá um de seus membros para dirigir os trabalhos, até que a coordenação da sessão possa dar-se de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, deste artigo.

Artigo 25 - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - coordenar todas as reuniões do Conselho;

II - convocar mensalmente as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias.

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que:

I - por convocação de seu Presidente;

II - por convocação da maioria simples de seus membros, especificando-se o motivo da convocação.

§ **Único** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por carta registrada, com antecedência de 03 (três) dias.

Artigo 27 - O Conselho Municipal se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A realização das reuniões dar-se-á em espaço público ou qualquer outro local previamente acordado entre o Poder Executivo e a maioria do Conselho.

segue fls. 09.

§ 2º - Não havendo quorum para a realização da reunião, o Conselho será convocado novamente no prazo de 07 (sete) dias, exigindo-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho serão por maioria dos membros presentes, considerando-se os suplentes que estiverem em exercício.

§ Único - As deliberações serão precedidas de debates , assegurando-se o direito de manifestação sobre o assunto, aos membros presentes.

Artigo 29 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

Artigo 30 - Para a realização dos serviços de ordem administrativa e burocrática atinentes ao Conselho, serão designados pelo Secretário de Atenção à Saúde, os servidores que se fizerem necessários.

§ Único - Dentre os membros do Conselho, será indicado um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 31 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica, prestada pelo Departamento Jurídico, do Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - articular-se com os órgãos das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A assessoria jurídica do CMS não terá representação judicial.

segue fls. 10.

90

TÍTULO III

DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

Artigo 32 - Ficam instituídos os Conselhos Gestores de Saúde, como órgãos auxiliares e colegiados, e hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade definir as prioridades de atuação das unidades de saúde locais.

Artigo 33 - Constituem igualmente finalidades dos Conselhos Gestores:

I - elaborar o planejamento anual, bem como a adaptação dos Programas à realidade da região;

II - fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes estabelecidas;

III - incentivar a população a utilizar os Serviços Públicos de Saúde;

IV - avaliar a qualidade do atendimento e definir mudanças, se necessário;

V - avaliar mensalmente os relatórios de produção e o desempenho das Unidades de Saúde, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos programas de saúde;

VII - divulgar as ações de interesse da comunidade;

VIII - aprovar seu regimento interno, respeitadas as deliberações do CMS;

IX - promover assembléias periódicas para prestação de contas à população.

§ **Único** - Fica assegurado aos membros dos Conselhos Gestores o direito de recorrer das deliberações dos mesmos, ao Conselho Municipal de Saúde.

segue fls. 11.

Artigo 34 - Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão representados por 06 (seis) membros, assim constituídos:

I - Gerente da Unidade de Saúde local, que o presidirá;

II - 02 (dois) servidores da respectiva unidade;

III - 03 (três) membros indicados pelos usuários da Unidade local.

Artigo 35 - O mandato dos membros elencados nos incisos I e II, do artigo anterior, será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um período, enquanto guardarem a condição de servidores.

Artigo 36 - Os representantes dos servidores serão eleitos pela categoria, através de eleição direta e secreta, dentre seus pares.

Artigo 37 - A representação dos usuários da unidade de saúde local, será feita através de eleição direta, aberta à população da área geográfica de sua abrangência, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 38 - Para garantir a representatividade no Conselho Gestor, fica facultado aos servidores da respectiva Unidade, bem como à comunidade de usuários, requererem junto ao Conselho Municipal de Saúde, a realização de nova eleição, a qualquer momento, através de abaixo-assinado, constando de número superior ao de votantes da última eleição, acompanhado de justificativa detalhada.

Artigo 39 - O Conselho Gestor realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto vencedor.

Artigo 40 - Ao membro do Conselho Gestor, no exercício de suas atribuições, ser-lhe-á concedido:

I - acesso às instalações físicas da unidade, observadas as normas internas de funcionamento, mediante prévia autorização do Gerente da Unidade local;

II - acesso a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações de caráter pessoal de servidores ou matriculados.

segue fls. 12

fls. 12, da Lei Municipal nº 961, de 30 de abril de 1.997.

Artigo 41 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 43 - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Artigo 44 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.997. - 32° Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Onei de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

PJLEI Nº 015.03.97 = PM
AUTÓGRAFO Nº 018.04.97 = CM
PROCESSO Nº 581/97 = PM